

no caso da participação de servidores técnico-administrativos, equipamentos de grande porte que lhe pertençam e espaço físico.

Artigo 44 - A participação de docentes em núcleos de apoio, sediados em outra Unidade, deverá ser autorizada pela Congregação por proposta do respectivo Conselho de Departamento.

Artigo 45 - O Regimento do IQSC poderá ser emendado em qualquer tempo, por deliberação da maioria absoluta dos membros da Congregação, entrando em vigor após aprovação do Conselho Universitário, com a edição da competente Resolução, baixada pelo Reitor da Universidade de São Paulo.

CAPÍTULO XII

Das disposições transitórias

Artigo 46 - Os órgãos pertencentes ao IQSC deverão, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de vigência deste Regimento, apresentar os respectivos regimentos especiais para a aprovação dos colegiados competentes.

Artigo 47 - Os membros das Comissões do IQSC cuja composição deve ter renovação anual pelo terço, terão seus mandatos redefinidos conforme as disposições do artigo 245 do Regimento Geral da USP.

Resolução USP-5.831, de 12-4-2010

Baixa o Regimento do Instituto de Estudos Brasileiros (IEB) da Universidade de São Paulo

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 06 de abril de 2010, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento do Instituto de Estudos Brasileiros (IEB), que com esta baixa.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Fica revogada a Resolução 4.296, de 21-10-1996. REGIMENTO DO INSTITUTO DE ESTUDOS BRASILEIROS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I

A Instituição e suas Finalidades

Artigo 1º - O Instituto de Estudos Brasileiros (IEB) é órgão de Integração da USP, Instituto Especializado, como definido no artigo 6º do Estatuto da Universidade e enumerado no art. 7º de seu Regimento Geral, com sede no campus da Cidade Universitária Armando Salles de Oliveira.

Artigo 2º - O IEB tem por finalidade a pesquisa da cultura brasileira em seus múltiplos aspectos oferecendo de forma multidisciplinar ensino, pesquisa e extensão e, para tanto, deverá:

I - desenvolver métodos e técnicas de investigação em Ciências Humanas, Letras e Artes, assim como realizar, em caráter permanente, pesquisas relacionadas com os estudos brasileiros;

II - divulgar os resultados obtidos mediante projetos, palestras, cursos, seminários, intercâmbios, estágios, exposições e publicações;

III - promover cursos de Pós-Graduação nos níveis de Mestrado e Doutorado, disciplinas de Graduação, bem como cursos e atividades de Cultura e Extensão Universitária;

IV - preservar, organizar e divulgar seu acervo, colocando-o a serviço da atividade de pesquisa e da coletividade.

CAPÍTULO II

Da Estrutura

Artigo 3º - O IEB tem a seguinte estrutura:

I - Conselho Deliberativo;

II - Diretoria;

III - Câmara Científica (CAC);

IV - Serviços de Apoio (CSA).

CAPÍTULO III

Do Conselho Deliberativo

Artigo 4º - O Conselho Deliberativo (CD), órgão consultivo e deliberativo superior do IEB, presidido pelo Diretor, tem a seguinte constituição:

I - Diretor do IEB, seu presidente, com mandato de quatro anos, vedada a recondução;

II - Vice-Diretor, com mandato de quatro anos, vedada a recondução;

III - representação das Unidades afins do IEB, na forma do art. 7º, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;

IV - representação do corpo docente do IEB, escolhida na forma do art. 8º, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;

V - representação dos servidores técnico-administrativos, escolhida na forma do art. 9º, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;

VI - representação discente, escolhida na forma do art. 10 com mandato de um ano, permitida uma recondução.

Artigo 5º - O Diretor será designado pelo Reitor de uma lista tripartite votada pelo CD.

§ 1º - São elegíveis à lista tripartite todos os docentes do IEB e das demais Unidades afins, com titulação mínima de Doutor.

§ 2º - São consideradas Unidades afins todas aquelas especificadas no art. 7º, §1º.

Artigo 6º - O Diretor será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Diretor, designado pelo Reitor, de uma lista tripartite composta de todos os docentes do IEB e das demais Unidades afins, com titulação mínima de Doutor.

§ 1º - Em caso de vacância, o Vice-Diretor convocará o CD, no prazo de trinta dias, para elaboração de nova lista tripartite para a escolha do Diretor que completará o mandato.

§ 2º - Na vacância do cargo de Diretor e de seu Vice-Diretor ou nas faltas e impedimentos destes, exercerá a função de Diretor o Conselheiro decano.

Artigo 7º - A representação das Unidades afins de que trata o art.4º, inciso III, será exercida por Conselheiros, substituídos em seus impedimentos pelos respectivos Suplentes, escolhidos pelas Congregações das Unidades, ouvidos os Departamentos pertinentes às Áreas Temáticas do IEB.

§ 1º - A representação será assim constituída:

I - a Escola de Comunicações e Artes será representada por dois Conselheiros, vindos obrigatoriamente de Áreas Temáticas diferentes;

II - a Faculdade de Arquitetura e Urbanismo será representada por um Conselheiro;

III - a Faculdade de Direito será representada por um Conselheiro;

IV - a Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade será representada por um Conselheiro;

V - a Faculdade de Educação será representada por um Conselheiro;

VI - a Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas será representada por dois Conselheiros, vindos obrigatoriamente de Áreas Temáticas diferentes;

VII - os Museus serão representados por um Conselheiro, num rodízio entre Museu Paulista, Museu de Arte Contemporânea e Museu de Arqueologia e Etnologia, nessa ordem.

§ 2º - São elegíveis pelas Congregações os docentes das Unidades com titulação mínima de Doutor, cujo currículo seja predominantemente ligado à cultura brasileira.

§ 3º - O Diretor, noventa dias antes do término dos mandatos dos membros do CD, solicitará às Congregações das Unidades enunciadas no § 1º ou ao CD dos Museus, a indicação dos representantes e seus respectivos suplentes.

Artigo 8º - A representação docente de que trata o art. 4º, inciso IV, será exercida por cinco docentes do IEB, substituídos, em seus impedimentos, pelos suplentes, todos eleitos por seus pares.

Artigo 9º - A representação dos servidores técnico-administrativos de que trata o art.4º, inciso V, será exercida por três servidores técnico-administrativos, lotados no IEB, substituídos em seus impedimentos pelos respectivos suplentes, todos eleitos por seus pares.

Artigo 10 - A representação do corpo discente, definida no art. 203 do Regimento Geral da USP, de que trata o art.4º, inciso

VI, será exercida por um estudante do IEB, substituído, em seus impedimentos, por um suplente, ambos eleitos por seus pares.

Artigo 11 - O CD reunir-se-á em sessões ordinárias, a cada dois meses, e extraordinárias sempre que convocadas pelo Diretor ou por um terço de seus membros.

Artigo 12 - As reuniões e decisões do CD seguirão o estabelecido no artigo 102 do Estatuto e Títulos VIII e IX do Regimento Geral da USP.

Artigo 13 - Compete ao CD:

I - estabelecer metas, diretrizes e prioridades a serem seguidas pelo IEB;

II - aprovar:

a - planos anuais e plurianuais de pesquisa, ensino e cultura e extensão universitária;

b - projetos de ensino e pesquisa e cultura e extensão universitária;

c - propostas de celebração de convênios;

d - propostas dos cursos de Extensão Universitária de curta duração e de longa duração, de Pós-Graduação, bem como de disciplinas optativas oferecidas à Graduação;

e - propostas de abertura, inscrição de candidatos, composição de comissões julgadoras e seus relatórios em concursos de carreira docente e à livre docência;

f - decidir sobre o empate de indicações em concursos docentes ao apreciar os relatórios das comissões julgadoras, prevalecendo sucessivamente a média geral obtida, o maior título universitário e o maior tempo de serviço docente na USP;

g - por dois terços de votos da totalidade de seus membros a suspensão de concursos;

h - propostas de nomeação ou admissão, relotação ou afastamento, exoneração ou dispensa, e renovação contratual do pessoal docente do IEB;

i - a proposta de transferência de docentes de outras Unidades e órgãos da USP e de outras Instituições para o IEB, atendidas as normas estatutárias e regimentais;

j - admissão de Professor Visitante;

l - contratação de Professor Colaborador;

m - atividades a serem desenvolvidas junto à Câmara Científica por docentes e pesquisadores de outras Unidades da USP e de outras Instituições ou autônomas;

n - o relatório anual do IEB apresentado por seu Diretor;

o - a constituição da Comissão de Pós-Graduação;

p - propostas de alteração do Regimento;

III - encaminhar ao Reitor as listas tripartites para escolha do Diretor do IEB e de Vice-Diretor;

IV - deliberar sobre:

a - contratação de pessoal administrativo na forma da legislação vigente;

b - aplicação de pena de demissão de membros do corpo docente;

c - opinar sobre a revalidação de diplomas de pós-graduação obtidos no exterior, em instituições de ensino superior;

d - em grau de recurso sobre as decisões da comissão de pós-graduação, pesquisa e cultura e extensão universitária;

e - impugnação dos atos do Diretor;

f - abertura de concursos da carreira docente e da Livre-Docência;

g - propostas de criação de cargos da carreira docente;

h - propostas de contratação de docentes e seus critérios de seleção;

i - criação e modificações das Áreas Temáticas;

j - suspensão de concursos da carreira docente e da Livre-Docência;

l - propostas de orçamento encaminhadas pelo Diretor ou pelos Conselheiros do CD;

m - sanções disciplinares que forem apresentadas ou em grau de recurso;

n - quaisquer assuntos encaminhados pelo Diretor ou pelos Conselheiros do CD;

o - os casos omissos do presente Regimento;

V - propor:

a - à CODAGE a criação das funções necessárias às atividades do IEB;

b - ao Conselho Universitário a criação de cargos docentes;

VI - solicitar aos docentes do IEB ou a especialistas a emissão de pareceres sobre assuntos de sua competência.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria

Artigo 14 - Compete ao Diretor:

I - administrar e coordenar todas as atividades do IEB;

II - convocar e presidir as reuniões do CD;

III - representar o IEB em juízo e fora dele;

IV - encaminhar ao CD propostas, pareceres e recomendações da Câmara Científica e da Comissão dos Serviços de Apoio;

V - dar cumprimento às determinações e deliberações do CD;

VI - providenciar a abertura dos concursos da carreira docente e da Livre-Docência;

VII - providenciar a abertura dos concursos das carreiras não docentes, de acordo com as normas gerais da USP;

VIII - coordenar a elaboração do orçamento do IEB;

IX - elaborar o relatório anual do IEB;

X - submeter ao CD:

a - a criação de cargos e funções, docentes e não docentes, necessários às atividades do IEB;

b - a proposta de orçamento do IEB;

c - o relatório anual do IEB;

d - os programas anuais e plurianuais de pesquisa, ensino, cultura e extensão universitária;

XI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral da USP, por este Regimento, ou por delegação de órgãos superiores.

Artigo 15 - São subordinados ao Diretor os Órgãos Técnicos e Administrativos do Instituto.

Artigo 16 - O Diretor poderá contar com Assessores para assuntos especiais.

CAPÍTULO V

Da Câmara Científica

Artigo 17 - A Câmara Científica, de caráter multidisciplinar, encarregada da consecução das finalidades do IEB no campo da pesquisa, do ensino e da cultura e extensão universitária, congrega o corpo próprio de docentes do IEB.

Artigo 18 - A Área Temática é a unidade básica para o desenvolvimento das pesquisas científicas próprias e se organizará segundo as seguintes especialidades:

I - Antropologia;

II - Arquitetura;

III - Artes Plásticas;

IV - Biblioteconomia;

V - Ciência Política;

VI - Cinema;

VII - Direito;

VIII - Economia;

IX - Educação;

X - Filosofia;

XI - Geografia;

XII - História;

XIII - Letras;

XIV - Música;

XV - Sociologia;

XVI - Teatro.

Parágrafo único - As Áreas Temáticas enunciadas no "caput" do artigo poderão ser ampliadas e alteradas de acordo com as necessidades e interesses, por deliberação do CD, ouvida a Câmara Científica.

Artigo 19 - A Câmara Científica será presidida por um Presidente eleito entre seus membros, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

Parágrafo único - A Câmara Científica elegerá, entre seus membros, um vice-presidente, com mandato de um ano permitida uma recondução, que substituirá o presidente em seus impedimentos.

Artigo 20 - A Câmara Científica reunir-se-á em sessões ordinárias a cada dois meses e extraordinárias sempre que convocada pelo seu presidente ou por um terço dos seus membros.

Artigo 21 - Compete à Câmara Científica:

I - propor projetos de integração com Unidades afins;

II - apreciar projetos de integração, a serem desenvolvidos, emitindo parecer competente para o CD;

III - estimular a pesquisa multidisciplinar através de projetos de pesquisa e ensino que envolvam uma ou mais Áreas Temáticas;

IV - realizar planejamento e cronograma das atividades em andamento referidas a ensino, pesquisa e extensão universitária;

V - propor ao CD:

a - planos anuais e plurianuais de pesquisa e ensino;

b - a ampliação e alteração das Áreas Temáticas;

c - publicações, exposições e eventos de sua competência;

VI - encaminhar ao Diretor do IEB:

a - a previsão orçamentária necessárias às atividades de ensino, pesquisa, cultura e extensão universitária;

b - os relatórios anuais dos docentes;

c - relatórios anuais das atividades desenvolvidas;

VII - assessorar o CD no que for solicitado.

Artigo 22 - Compete ao Presidente da Câmara Científica:

I - organizar e supervisionar a infra-estrutura de apoio administrativo às Áreas Temáticas;

II - encaminhar ao Diretor as propostas, pareceres e deliberações da Câmara Científica;

III - assessorar o Diretor no que for solicitado;

IV - convocar e presidir as reuniões da Câmara Científica;

V - representar o IEB junto ao Conselho de Pesquisa.

CAPÍTULO VI

Do Ensino

Artigo 23 - O ensino no IEB será ministrado em cursos de Pós-Graduação nos níveis de Mestrado e Doutorado, em disciplinas em nível de Graduação, bem como em cursos de Cultura e Extensão Universitária.

Artigo 24 - Os docentes do IEB poderão ser credenciados para ministrar disciplinas de graduação e/ou de pós-graduação em quaisquer unidades da USP.

Artigo 25 - Os docentes de outras unidades da USP, com pesquisa e produção nas áreas temáticas do IEB, poderão ser credenciados pelo CD, ouvida a Câmara Científica, para ministrar disciplinas de graduação e pós-graduação no IEB.

Artigo 26 - A carga horária e demais atividades dos docentes do IEB serão computadas pelo IEB para efeitos da política de contratação dos docentes da USP.

Artigo 27 - A Comissão de Pós Graduação do IEB terá a seguinte composição:

a - três docentes e seus respectivos suplentes, todos orientadores do Programa de Pós Graduação do IEB;

b - representação discente correspondente a 20% do total de docentes membros da CPG do IEB respeitando o estabelecido no artigo 222 do Regimento Geral e nos termos do artigo 33, § 8º do Regimento da Pós Graduação, Resolução 5473 de 16 de setembro de 2008.

Artigo 28 - O mandato dos membros da CPG do IEB será de: a - para os membros docentes, titulares e suplentes, de 02(dois) anos permitida a recondução;

b - para os membros discentes, titulares e suplentes, de 01(um) ano, permitida uma recondução.

CAPÍTULO VII

Da Carreira Docente

Artigo 29 - Os cargos da carreira docente serão criados no Instituto, mediante proposta aprovada pelo Conselho Deliberativo e submetida ao Conselho Universitário.

Artigo 30 - Além do disposto no Estatuto e no Regimento Geral, aplicam-se as seguintes normas aos concursos da carreira docente do Instituto:

I - os concursos para provimento de cargo e acesso à carreira far-se-ão nos termos do respectivo edital e segundo as disposições do Estatuto, do Regimento Geral e deste Regimento;

II - os concursos serão feitos para o Instituto, de acordo com programa especialmente elaborado com base em disciplina ou conjunto de disciplinas, de modo a caracterizar uma área de conhecimento;

III - o programa será aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 31 - As inscrições para os concursos para provimento do cargo de Professor Doutor serão abertas pelo prazo de sessenta dias e serão realizadas nos termos do Regimento Geral da USP.

Parágrafo único - A seleção far-se-á mediante provas e títulos segundo critérios estabelecidos pela Câmara Científica, aprovados pelo CD, respeitado o disposto no Estatuto da USP.

Artigo 32 - São as seguintes as provas e os respectivos pesos para o concurso de Professor Doutor:

I - julgamento de memorial com prova pública de arguição: peso = 4(quatro);

II - prova didática: peso = 3(três);

III - prova escrita: peso = 3(três).

Artigo 33 - São as seguintes as provas e os respectivos pesos para o concurso de Professor Titular:

I - julgamento dos títulos: peso = 4(quatro);

II - prova pública oral de erudição: peso = 4(quatro);

III - prova pública de arguição: peso = 2(dois).

Artigo 34 - Na prova pública de arguição e no julgamento dos títulos, os membros da Comissão Julgadora analisarão a regularidade e relevância da produção científica do candidato, sua capacidade de liderança na área de atuação, medida pela projeção alcançada pelas suas atividades científicas, didáticas e de extensão, bem como pela formação e orientação de alunos.

Artigo 35 - No julgamento dos títulos para o concurso de Professor Titular deverão prevalecer as atividades desempenhadas nos cinco anos anteriores à inscrição.

Artigo 36 - São as seguintes as provas e os respectivos pesos no concurso para obtenção do título de Livre-Docente:

I - prova escrita: peso = 2(dois);

II - defesa de tese ou de texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela: peso = 4(quatro);

III - julgamento de memorial com prova pública de arguição: peso = 2(dois);

IV - avaliação didática: peso = 2(dois).

Artigo 37 - A prova didática para o concurso de Livre Docência será em nível de Pós-Graduação.

Artigo 38 - Os relatórios das comissões julgadoras de concursos da carreira docente e de livre-docência deverão ser apreciados pelo Conselho Deliberativo, para fins de homologação, após exame formal, no prazo máximo de sessenta dias.

§ 1º - A decisão do Conselho Deliberativo e o relatório da comissão julgadora deverão ser publicados no prazo de cinco dias úteis.

§ 2º - O Instituto encaminhará ao Reitor as propostas de nomeação dos candidatos indicados, nos dez dias subsequentes à homologação dos concursos.

CAPÍTULO VIII

Dos Serviços de Apoio

Artigo 39 - Os Serviços de Apoio à pesquisa, ensino, cultura e extensão universitária, são administrativamente ligados à Diretoria, e constituídos pelo Arquivo, Biblioteca, Coleção de Artes Visuais, Laboratório de Conservação e Restauro, Laboratório de Informática, Educativo e Difusão Cultural.

Artigo 40 - Para integrar os Serviços e racionalizar suas atividades será constituída a Comissão de Serviços de Apoio (CSA).

Artigo 41 - A CSA será constituída por:

a - um representante de cada um dos serviços de apoio do IEB, eleitos pelos seus pares;

b - pelo Assistente Técnico de Direção;

c - por número de docentes, eleitos pelos seus pares, perfazendo 50% do número de funcionários integrantes da CSA.

Artigo 42 - O mandato dos membros será de um ano permitida uma recondução.

Artigo 43 - A